



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CGC 03 892 042/0001-72

1  
PARECER Nº 07/2026

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 359/2026  
Data: 06/04/2026 - Horário: 07:46  
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Resolução 03 de 2026. Dispõe sobre a concessão de título de cidadania querenciana a Evanir Falabretti.

## I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 03/2026, de autoria conjunta das **Vereadoras Beatriz Steffen e Keila Marques**, que visa outorgar o "Título de Cidadã Querenciana" à Senhora **Evanir Costa Falabretti**.

A justificativa ressalta que a homenageada é pioneira no município, residindo em Querência desde 1986. Destaca-se, primordialmente, que a Sra. Evanir **presta serviços voluntários relevantes à comunidade há mais de uma década**, atuando na comissão do Leilão "Direito de Viver" em prol do Hospital de Amor de Barretos, no suporte a pacientes oncológicos e em trabalhos da Pastoral da Criança.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucionais, legais, regimentais, financeiros e de técnica legislativa, amparado, inclusive, pelo Parecer Jurídico nº 33/2026 emitido pela Procuradoria da Casa.

## II – ANÁLISE

**Da Constitucionalidade e Legalidade** A matéria foi submetida ao crivo da Procuradoria Jurídica Legislativa, que exarou o **Parecer Jurídico nº 33/2026**. O referido parecer concluiu pela **viabilidade jurídica total da tramitação**, atestando que a concessão de honrarias é matéria de competência institucional da Câmara e de legítima iniciativa das parlamentares Beatriz Steffen e Keila Marques. Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade.

**Da Análise Orçamentária e Financeira** Conforme ratificado no **Parecer Jurídico nº 33/2026**, a proposição possui natureza honorífica e não gera impacto financeiro expressivo ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado. Eventuais custos com a solenidade estão previstos no orçamento protocolar da Casa, atendendo aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Da Técnica Legislativa** O **Parecer Jurídico nº 33/2026** apontou a necessidade de adequação técnica no Artigo 3º, que continha cláusula de revogação genérica.



2

- **Saneamento:** Em estrita observância à Lei Complementar Federal nº 95/98 e à orientação jurídica, esta Relatoria apresentou a **Emenda Modificativa nº 10/2026**, corrigindo a cláusula de vigência para garantir a melhor técnica legislativa.

### III- VOTO

Pelas razões expostas e considerando o embasamento legal contido no **Parecer Jurídico nº 33/2026**, bem como o justo reconhecimento aos **mais de 10 anos de serviços voluntários** prestados pela homenageada, manifesto meu voto pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 03/2026, com a incorporação da **Emenda Modificativa nº 10/2026**.

Solicita-se à Secretaria Legislativa e ao setor de Protocolo que, antes da emissão do Certificado e da publicação da Resolução no Diário Oficial, confirmem junto aos documentos pessoais da homenageada a grafia exata do nome.

Este é o parecer.

Beatriz Steffen: **Aprova**

Keila Marques: **Ausente por atestado medico**

Mestre Dragão: **Aprova**

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Beatriz Steffen  
Presidente da CCJR

Sala das Comissões, 02 de abril de 2026.

Keila Marques  
Relatora da CCJR

Mestre Dragão  
Membro da CCJR